



CÂMARA MUNICIPAL DE

SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.236

Projeto de Lei nº 013/2023. Ementa: Dispões sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de exercício de 2023 e dá outras providências.

PARECER

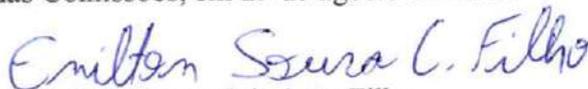
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

Compete a esta comissão, conforme determina o Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico para deliberação do Plenário. Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei nº 013/2023. Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Portanto, sou favorável a sua “aprovação”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.


Enilton Sousa Cristóvão Filho

Relator

Acompanho o voto do relator:


Antônio Tadeu de Queiroz Veras

Presidente


José Damiano da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE

SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.236

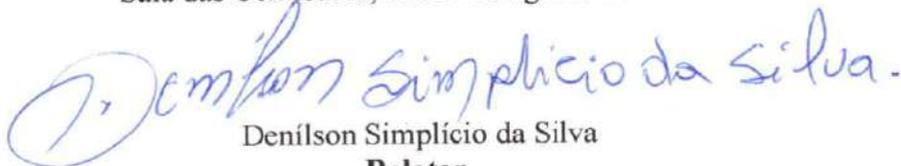
PROJETO DE LEI Nº. 013/2023. EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências

PARECER

Vem à apreciação desta comissão o **Projeto de Lei nº. 013/2023** de autoria do Poder Executivo, que autoriza a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Justiça e Redação de Leis. Cumprindo o objetivo de obter autorização para proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente com a finalidade de inclusão de despesa ao orçamento do Consórcio CIMPAJEÚ/Sertânia.

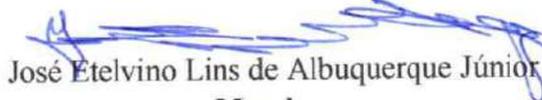
Feitas as considerações sobre a matéria voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 013/2023 por nele está explícito o interesse público princípio fundamental da administração pública.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.


Denilson Simplicio da Silva
Relator

Acompanho o voto do Relator:


Enilton Sousa Cristovão Filho
Presidente


José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior
Membro